

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 214/2014 - 24/11/2014

### BOLETIM 096/2014

#### **FGTS depositado em reclamatória trabalhista poderá ser abatido de débito das empresas**

O FGTS depositado na conta vinculada do trabalhador em decorrência de reclamatória trabalhista deve ser considerado para abatimento do débito das empresas, observando-se que:

- a) quando recolhido por meio de guia única que contemple mais de uma competência, devem ser priorizadas as competências mais antigas dentre as reclamadas;
- b) quando recolhido por meio de guias que especifiquem o valor respectivo a cada competência, deve ser assim abatido.

A multa rescisória será a última parcela a ser abatida do levantamento de débito.

(Instrução Normativa SIT nº 115/2014 - DOU 1 de 20.11.2014)

Fonte: **Editorial IOB**

---

**Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:**

#### **Instrução Normativa SIT nº 115, de 19.11.2014 - DOU de 20.11.2014**

Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 .

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no exercício da competência prevista nos incisos VI e XIII do Art. 1º, do Anexo VI da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994 , art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 , art. 54 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990 , art. 3º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 , no art. 6º do Decreto nº 3.914, de 11 de setembro de 2001 , no art. 31 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 e no art. 9º do Decreto nº 2.430, de 17 de dezembro de 1997 ,

Resolve:

**Art. 1º** A Instrução Normativa nº 99, de 23 de agosto de 2012 , publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2012, Seção 1, págs. 102 a 105, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 38 . (.....)

X - (.....)

§ 2º (.....)

IV - relação dos estabelecimentos envolvidos na auditoria, a saber: matriz e todas as filiais e CEI vinculado, inclusive aqueles em que não se constatou débito.

Art. 39 (.....)

§ 4º O FGTS regularmente depositado na conta vinculada do trabalhador em decorrência de reclamatória trabalhista deve ser considerado para fins de abatimento no débito.

§ 5º O recolhimento fundiário referido no parágrafo quarto, quando efetuado por meio de guia única que contemple mais de uma competência, deve ser abatido do débito priorizando-se as competências mais antigas dentre as reclamadas.

§ 6º A multa rescisória, quando contemplada em recolhimento descrito no parágrafo anterior, será a última parcela fundiária a ser abatida do levantamento de débito.

§ 7º O FGTS depositado na conta vinculada do trabalhador em decorrência de reclamatória trabalhista, quando recolhido por meio de guias que especifiquem o valor respectivo a cada competência, deve ser assim abatido."

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

---

Departamento Jurídico Trabalhista  
Drausio A. V. B. Rangel – Consultoria